CONTRATO Nº 013/2024

Modalidade de Licitação	Número
Chamamento Publico	**002/2023**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE** , CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia-CAB – nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **Dr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** , CNPJ nº 16.306.870/0001-23, situada à Av. Alphaville, n°199 Centro Empresarial Carlos Fabrício L., Cond. Alphaville I, Salvador/BA, neste ato representada pelo **Sr. ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO**, portador do RG nº. 71849726 SSP/BA, inscrito no CPF sob n° 080.060.085-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta no Processo Administrativo n° 009.0198.2023.0061693-52, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato Emergencial, nos termos do Processo SEI nº. 021.2142.2024.0000074-67, que se regerá pela Lei Estadual 9.433/05 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA RESOLUTIVA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se da sua assinatura, por até 180 dias, dando- se este como encerrado com alcance da sua data final ou com a conclusão do Processo Administrativo para contratação dos serviços que estarão a cargo da Superintendência de Gestão Inovação - SGI/SAEB, que em sua competência regimental, deflagrou processo licitatório SEI sob nº 009.0198.2021.0021043-94, objetivando a Ata para Registro de Preços, com objeto de Prestação de Serviços de Impressão Corporativa, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços** de impressão corporativa**,** de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório do chamamento Público, na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06(seis) meses, ou até a conclusão judicial do Lote 1 no procedimento licitatório nº 009.0198.2021.0021043-94 instaurado pela SAEB, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Inciso IV do art. 59 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário	Meses	TOTAL
01	Impressora A4 monocromática - IMPRESSORAS	43	R$ 115,00	6	R$ 29.670,00
02	Impressora A4 monocromática - IMPRESSÕES	68.292	R$ 0,015	6	R$ 6.146,28
03	Impressora A4 colorida - IMPRESSORAS	13	R$ 220,00	6	R$ 17.160,00
04	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS	18.000	R$ 0,080	6	R$ 8.640,00
05	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES	28.000	R$ 0,150	6	R$ 25.200,00
06	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSORAS	8	R$ 180,00	6	R$ 8.640,00
07	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSÕES	11.000	R$ 0,015	6	R$ 990,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 96.446,28 (noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§3º - O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao resultado do somatório de páginas efetivamente impressas multiplicado pelo preço unitário da respectiva impressão e devidamente confirmado pela Fiscalização do Contratante, ficando esclarecido que não serão computadas as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.100	2002	33.90.40.000	0003 -DA
3.21.602- FET/BA	0.100	2002	33.90.40.000	0001 – FET/BA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

n) arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

o) responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;

p) obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;

q) dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;

r) manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;

s) disponibilizar canal de comunicação para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão;

t) proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;

u) arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributarias etc;

v) instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional;

w) substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no SLA para reparo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;

x) manter a qualidade na impressão, ficando esclarecido que não serão computadas, para efeito de pagamento, as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Serviços de Empreitada por preço Unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem,

assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescer, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: COORDENAÇÃO DE SUPORTE, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO TIC (CMA)

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora Elanne Santana Monteiro, Matricula: 21.479.860-9.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato o servidor Ailton Lima dos Santos **,** matrícula: 92.088.53-6 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1° do art. 136 da Lei Estadual n° 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei no 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto no 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE-SETRE

ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO
ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

CPF **CPF**

ANEXO ÚNICO

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

CONTRATO 013/2024

						A4 monocromática		
Unidade	MUNICÍPIO DE INSTALAÇÃO	LOTE	DISTÂNCIA ENTRE MUNICÍPIO E CIDADE POLO (km)	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	CIDADE POLO	A4 monocromática - IMPRESSORAS	A4 monocromática - IMPRESSÕES	A4 colorida - IMPRESSORAS
DEMANDAS TOTAL:						43	68292	1
UNIDADE	MUNICÍPIO					1		
SETRE	Camaçari	Lote 2	56	Metropolita	Salvador	1	1000	
SETRE	Candeias	Lote 2	63	Metropolita	Salvador	1	1000	
SETRE	Dias d'Ávila	Lote 2	56	Metropolita	Salvador	1	1000	
SETRE	Lauro de Freitas	Lote 2	44	Metropolita	Salvador	1	1000	
SETRE	Salvador	Lote 2	0	Capital (Sa	Salvador	38	63292	1
SETRE	Simões Filho	Lote 2	27	Metropolita	Salvador	1	1000	

MAPA DE PREÇOS 01/2024				
Nº	Código Simplas	Itens	Quant.	Me
1	01.32.00.00183672-2	Impressora A4 monocromática - IMPRESSORAS	43	
2	01.32.00.00007782-8	Impressora A4 monocromática - IMPRESSÕES	68.292	
3	01.32.00.00183671-4	Impressora A4 colorida - IMPRESSORAS	13	
4	01.32.09.00007785-2	mpressora A4 colorida - IMPRESSÕES MONO	18.000	
5	01.32.09.00007784-4	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES COLOR	28.000	
6	01.32.00.00183678-1	Impressora multifuncional A4 monocromática -IMPRESSORAS	8	
7	01.32.09.00007783-6	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSÕES	11.000	
VALOR TOTAL GERAL				

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,

RENDA E ESPORTE-SETRE

ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO

ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

CPF **CPF**

Documento assinado eletronicamente por **Armando Teixeira de Freitas Filho**, **Representante Legal da Empresa**, em 29/04/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 03/05/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 03/05/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00088785449** e o código CRC **E158E203**.

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 4 DE MAIO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.903

Bahia, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, CESSIONÁRIO: Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ nº 22.306.987/0001-00, OBJETO: Cessão de uso não onerosa do imóvel situado na Avenida Salvador, nº 41, Baixa do Bonfim, Salvador/BA, cujo imóvel encontra-se inserido nos bens sob administração do CEDENTE, para que nele seja instalado unidades administrativas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024.

RESUMO DE CONTRATO/ 3º CRBMS - ILHÉUS/BA
Contrato nº 007/2024 - Processo SEI: nº 089.17860.2024.0016114-33 - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - 3º CRBMS, CONTRATADA: MENEZES MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 04.417.067/0001. OBJETO: Prestação de contratação do serviço de locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de postos destinados aos eventos populares das atividades de atendimento do 8º Batalhão de Bombeiros Militar do CBMBA, durante a Operação EXPO Jequié 2024, que ocorrerá no Parque de Exposições Luiz Carlos Braga - Jequié. Vigência: 02/05/2024 a 29/08/2024. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 37.508,08 (trinta e sete mil quinhentos e oito reais e oito centavos**)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20803.0021.06.182.437.4834.9900.33.90.39.00 0.0.150.0.100.000000.00.00.00.1. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 11/2024 - CBMBA/DAL
Contrato nº 11/2024 - Processo: 089.3369.2023.0033539-63. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 16.501.916/0001-65. Objeto: aquisição de 50 (cinquenta) microcomputadores para as unidades do CBMBA. Valor global: R$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais). Forma de Fornecimento: aquisição com fornecimento parcelado. Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.1102.9900.449052000.17590159000000000000.1. Vigência do Contrato: a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, será de 30 (trinta) dias corridos. Data de assinatura do contrato: 03/05/2024. Adson Marchesini - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DO CONTRATO Nº 13/2024 - CBMBA/DAL
Contrato nº 13/2024 - Processo: 089.9348.2024.0014766-41. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ nº 15.453.449/0008-59. Objeto: aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) capacetes multimissão para o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. Valor global: R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Forma de Fornecimento: parcelado. Dotação Orçamentária: 20602.0013.06.182.437.1095.9 900.339030000. 17590159000000000000.1. Vigência do Contrato: até 31/12/2024, contado a partir da sua publicação. Data de assinatura do contrato: 03/05/2024. Adson Marchesini - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DO CONTRATO Nº 14/2024 - CBMBA/DAL
Contrato nº 14/2024 - Processo: 089.9349.2022.0006363-56. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: MMX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 10.710.394/0001-25. Objeto: aquisição de materiais de salvamento e combate a incêndio (micro retífica, explosímetro, câmera de imagem térmica e desfibrilador). Valor global: R$ 58.205,18 (cinquenta e oito mil duzentos e cinco reais e dezoito centavos). Forma de Fornecimento: Aquisição com fornecimento único. Dotação Orçamentária: Repasse: 20803.0013.06.182.437.1095.9900.449052000.17000131 101606010100.1; Contrapartida: 20803.0013.06.182.437.1095.9900.449052000.15005100 000000000000.1 .Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura. Data de assinatura do contrato: 03/05/2024. Adson Marchesini - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 013/2024
Processo SEI n. 021.2142.2024.0000074-67. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Chamamento Público n. 002/2023. **CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA RESOLUTIVA:** O prazo de vigência deste contrato inicia-se da sua assinatura, por até 180 dias, dando- se este como encerrado com alcance da sua data final ou com a conclusão do Processo Administrativo para contratação dos serviços que estarão a cargo da Superintendência de Gestão Inovação - SGI/SAEB, que em sua competência regimental, deflagrou processo licitatório SEI sob nº 009.0198.2021.0021043-94, objetivando a Ata para Registro de Preços, com objeto de Prestação de Serviços de Impressão Corporativa, o que ocorrer primeiro. **Objeto:** prestação de serviços de impressão corporativa. Prazo: será de 06(seis) meses, a contar da data da sua assinatura. Preço: R$ 96.446,28 (noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	2002	33.90.40.000	0003-DA
3.21.602- FET/BA				0001-FET/BA

REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: Serviços de Empreitada por preço Unitário. Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Armando Teixeira de Freitas Filho- representante da contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022
Processo: 069.1479.2024.0001888-62. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore**. Do Aditamento**: fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias o prazo do Contrato nº 03/2022. **Data:** 30/04/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2022
Processo: 069.1479.2024.0001918-12. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP. **Do Aditamento**: Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato nº 42/2022. **Data**: 02/05/2024. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Benedito Farias dos Santos Filho, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

RESUMOS DE CONTRATOS
Firmaram Contrato com a Superintendência de Fomento ao Turismo, os Interessados abaixo relacionados, tendo como objeto a Contratação da atração artística, para realização de apresentação, conforme elementos insertos em cada Processo; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 1.500.0.100.000000.00.00.00 e/ou 2.500.0.300.000000.00.00.00.

Nº do Processo	Contratado	Número do contrato	Objeto	Número da Inexigibilidade	Assinatura	Valor
032.2298.2024.0003273-70	CALIFORNIA APRESENTAÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	621/2024	no dia 18 de abril de 2024 na cidade de Feira de Santana - BA.	616/2024	16/04/2024	R$ 550.000,00
032.2298.2024.0003321-10	G6 ENTRETENIMENTO LTDA	629/2024	no dia 21 de abril de 2024 na cidade de Antonio Cardoso - BA.	624/2024	17/04/2024	R$ 80.000,00
032.2298.2024.0003349-11	SINGLE ENTRETENIMENTO LTDA	632/2024	no dia 21 de abril de 2024 na cidade de Morro do Chapéu - BA.	627/2024	18/04/2024	R$ 70.000,00
032.2298.2024.0003378-47	51.481.247 LUIS ANTONIO CARVALHO BORGES	638/2024	no dia 21 de abril de 2024 na cidade de Itaquara - BA.	633/2024	18/04/2024	R$ 35.000,00
032.2298.2024.0003408-05	MIZRACH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	645/2024	no dia 21 de abril de 2024, na cidade de São Gabriel - BA.	640/2024	19/04/2024	R$ 80.000,00
032.2298.2024.0003559-18	MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA	658/2024	no dia 28 de abril de 2024, na cidade de Boa Vista do Tupim - BA.	653/2024	25/04/2024	R$ 80.000,00
032.2298.2024.0003587-63	LG PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI	670/2024	no dia 26 de abril de 2024, na cidade de Irecê - BA.	665/2024	26/04/2024	R$ 150.000,00
032.2298.2024.0003596-54	CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA	673/2024	no dia 28 de abril de 2024, na cidade de Apuarema- BA.	668/2024	26/04/2024	R$ 50.000,00
032.2298.2024.0003595-73	CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME	674/2024	no dia 25 de abril de 2024, na cidade de Irecê- BA.	669/2024	25/04/2024	R$ 50.000,00

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br